

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 08/04/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 08/04/20.

MARTA RAQUEL ALVES Assistente Jurídico – mat. 8307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.271, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e do Art. 118, ambos, da Lei Orgânica de Taiobeiras,

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo o dia **20 de abril de 2020**, segunda-feira, no âmbito das unidades integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal de Taiobeiras.
- **Art. 2º.** Fica mantido o expediente normal dos serviços de limpeza pública e coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos (lixo).
- §1º. A Secretaria Municipal de Saúde SESA montará escala especial preliminar à referida data para os serviços de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população, devendo ser mantidos os serviços de urgência e emergência, em atenção especial às ações desenvolvidas no combate e prevenção ao Coronavírus.
- **§2º.** A Secretaria Municipal de Viação e Transporte SEVIT e a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Regulação Urbana e Saneamento SOSU elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população, podendo, para isto, os diretores destas unidades convocar os servidores que entenderem necessários aos trabalhos.
- **Art. 3º.** Os servidores eventualmente convocados para trabalhar na referida data compensarão o dia trabalhado em data oportuna, devendo respeitar as medidas de contingenciamento estabelecidas na Portaria nº GAB-084/14, de 18/07/2014, ficando desautorizado o pagamento de horas-extras, exceto para os casos que excederem as horas normais de trabalho.
- **Art. 4º.** As medidas baixadas neste Decreto não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme dispõe o art. 3º da lei federal nº 662, de 6 de abril de 1949, devendo para tanto se submeter as regras próprias estabelecidas em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus.
- **Art. 5°.** A Assessoria de Comunicação dará ampla divulgação à comunidade das medidas baixadas neste Decreto.



Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 08 de abril de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.